

LEI nº 4 309, de 16 de dezembro de 1981.

ESTABELECE NORMAS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas do Tribunal de Justiça, observadas a classificação e as diretrizes definidas nesta Lei, passam a compor o Grupo Atividades Direção e Assessoramento que se comporá das seguintes categorias:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS, e
II - Direção e Assessoramento Intermediário-DAI.

Art. 2º - Em cada categoria de que trata o artigo anterior, considerado o nível de conhecimento exigido, a natureza das respectivas atribuições e o grau de responsabilidade correspondente, agrupar-se-ão os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas correlatas ou afins, na conformidade do previsto nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - A categoria Direção e Assessoramento Superior - DAS, compreenderá atividades que, desenvolvidas no mais elevado grau de hierarquia, tenham por finalidade a formulação e execução de planos, programas, metas, normas e critérios, bem assim a supervisão, orientação, coordenação e controle das respectivas execuções.

§ 2º - A categoria Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, abrangerá atividades que, executadas em grau intermediário de hierarquia, implicarem na coordenação, execução e controle imediato de serviços técnicos e administrativos setoriais, bem como na prestação de assessoramento sob supervisão e orientação superior.

Art. 3º - Os padrões remuneratórios correspondentes aos cargos e funções integrantes do Grupo Atividades - Direção e Assessoramento são fixados no Anexo III desta Lei, sem prejuízo da incidência do percentual de reajuste a que se refere o item II do Art. 1º da Lei nº 4 245, de 06 de maio de 1981.

Art. 4º - Aos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, cujo vencimento venha a sofrer decesso face à nova classificação advinda com esta Lei, farão jus, a título de vantagem pessoal, à diferença porventura verificada.

Art. 5º - Aos inativos, cujas aposentadorias se tenham efetivado com os vencimentos e vantagens de cargo em comissão ou de função gratificada, ficam assegurados os efeitos financeiros desta Lei.

Art. 6º - Os atuais cargos em comissão de Diretor da Divisão Judiciária e de Diretor da Divisão Administrativa, passam a constituir, respectivamente, os cargos, em comissão, de Diretor do Departamento Judiciário e de Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 7º - Não se aplicarão aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, os regimes de Tempo Integral e de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, revogados a partir da data de publicação desta Lei, os atos que os passaram aos referidos regimes.

Art. 8º - Ficam congeladas, em seus atuais valores, as gratificações de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva, concedidas a exercentes de funções gratificadas.

Art. 9º - O Serviço de Pessoal apostilará os títulos de nomeação dos atuais ocupantes de cargo em comissão que os possuírem, expedindo Ato Declaratório nos demais casos, atualizando as Portarias de designação de exercentes de funções gratificadas, com o necessário visto do Diretor Geral da Secretaria.

Art. 10 - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá por conta da verba própria consignada no Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de dezembro de 1981, 93ª da República.

GUILHERME PALMEIRA

Antonio Amaral

A N E X O I
CARGOS EM COMISSÃO

Situação atual		Situação nova	
Denominação	Símbolo	Denominação	Símbolo
Diretor Geral da Secretaria	NE-4	Diretor Geral da Secretaria	PJDAS-4
Secretário do Gabinete do Desembargador (1)	PJC-1	Assessor de Desembargador	PJDAS-4
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça	PJE-1	Secretário da Corregedoria Geral de Justiça	PJDAS-4
Diretor da Divisão Judiciária	PJC-3	Diretor do Departamento Judiciário	PJDAS-4
Diretor da Divisão Administrativa	PJC-3	Diretor do Departamento Administrativo	PJDAS-4
Diretor da Divisão Financeira	PJC-3	Diretor da Divisão Financeira	PJDAS-5
Secretário de Câmara (3)	PJC-4	Secretário de Câmara (3)	PJDAS-5
Oficial de Gabinete da Presidência	PJC-6	Assistente da Presidência	PJDAS-7
Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça	PJC-6	Assistente da Corregedoria Geral de Justiça	PJDAS-7

ANEXOS DA LEI Nº 4309

A N E X O I I
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Situação atual		Situação nova	
Denominação	Símbolo	Denominação	Símbolo
Chefe de Expediente da Divisão Judiciária	PJFG-1	Chefe de Expediente e de Serviços Diversos	PJFDAS-2
Chefe de Expediente da Divisão Administrativa	PJFG-1	Chefe de Expediente e de Serviços Diversos	PJFDAS-2
Chefe de Expediente da Corregedoria Geral de Justiça	PJFG-1	Chefe de Expediente e de Serviços Diversos	PJFDAS-2
Chefe do Serviço de Estatística	PJFG-1	Chefe do Serviço de Estatística	PJFDAS-2
Encarregado do Registro de Acórdãos	PJFG-2	Encarregado do Registro de Acórdãos	PJFDAS-2
Chefe da Biblioteca	PJFG-1	Encarregado da Biblioteca	PJFDAS-2
Chefe do Serviço de Pessoal	PJFG-1	Chefe do Serviço de Pessoal	PJFDAS-2
Chefe do Serviço de Material	PJFG-1	Chefe do Serviço de Material	PJFDAS-2
Chefe do Serviço de Contabilidade	PJFG-1	Encarregado da escrituração contábil e dos balancetes	PJFDAS-2
Chefe da Portaria	PJFG-1	Chefe da Portaria	PJFDAS-2
Chefe do Serviço de Transportes	PJFG-2	Chefe do Serviço de Transportes	PJFDAI-1
Motorista do Gabinete	PJFG-3	Motorista do Gabinete	PJFDAI-3

ANEXO III

GRUPO ATIVIDADES - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
PADRÕES REMUNERATÓRIOS

Categoria - Direção e Assessoramento Superior

Símbolo	Vencimentos
PJDAS-1	124.502,00
PJDAS-2	118.580,00
PJDAS-3	111.551,00
PJDAS-4	97.505,00
PJDAS-5	78.004,00
PJDAS-6	62.403,00
PJDAS-7	59.000,00

Símbolo	Vencimentos
PJFDAS-1	25.000,00
PJFDAS-2	20.000,00

Categoria - Direção e Assessoramento Intermediário

Símbolo	Vencimentos	Símbolo	Vencimentos
PJDAI-1	55.162,00	PJFDAI-1	16.000,00
PJDAI-2	50.544,00	PJFDAI-2	15.000,00
PJDAI-3	45.486,00	PJFDAI-3	14.000,00
PJDAI-4	40.932,00	PJFDAI-4	13.000,00
PJDAI-5	36.837,00	PJFDAI-5	12.000,00